

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Lei n.º 10/96/M:

Introduz alterações à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa aprovada pela Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto.....	1315
--	------

Decreto-Lei n.º 41/96/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro (Alarga o período de concessão do subsídio de desemprego)	1317
--	------

Decreto-Lei n.º 42/96/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, que cria o Instituto de Formação Turística	1318
---	------

Portaria n.º 179/96/M:

Cria, no Curso de Educação Física e Desporto e no de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício ministrado na Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, um ano complementar de estudos que confere grau de licenciatura em Educação Física e Desporto.	1321
---	------

Portaria n.º 180/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1996.	1323
--	------

第 10/96/M 號法律：

修改八月九日第 8/93/M 號法律所通過之立法會組織法	1315
------------------------------------	------

第 41/96/M 號法令：

修改十月十八日第 58/93/M 號法令（關於延長失業津貼之批給期間）.....	1317
--	------

第 42/96/M 號法令：

修改八月二十八日第 45/95/M 號法令，該法令係關於設立旅遊培訓學院者	1318
---	------

第 179/96/M 號訓令：

在澳門理工學院體育暨運動學校之「體育及運動課程」和「在職體育教師體育及運動課程」內增設一補充學年，以便頒授體育及運動學士學位	1321
--	------

第 180/96/M 號訓令：

核准澳門政府印刷署一九九六經濟年度第一追加預算	1323
-------------------------------	------

Portaria n.º 181/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1996.....

1324

Portaria n.º 182/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996.....

1325

Portaria n.º 183/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996.....

1327

Portaria n.º 184/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1996.....

1328

Portaria n.º 185/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1996.....

1329

Portaria n.º 186/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1996.....

1330

Portaria n.º 187/96/M:

Altera o montante do contrato para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização da obra Fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa». — Revoga a Portaria n.º 259/95/M, de 18 de Setembro.....

1331

Portaria n.º 188/96/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Construção do Museu de Macau».

1331

Portaria n.º 189/96/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do projecto de consolidação estrutural e instalações eléctricas da Igreja de S. Domingos.....

1331

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 58/GM/96, que altera a redacção do n.º 2 do Despacho n.º 85/GM/95, de 19 de Dezembro (Emolumentos a reverter para o orçamento geral do Território, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau).....

1332

Rectificação.....

1332

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 64/SAS/96, determinando que a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau ministre matérias comuns dos cursos de promoção das corporações das FSM.....

1340

第 181/96/M 號訓令：

核准澳門社會工作司一九九六經濟年度第一追加預算.....

1324

第 182/96/M 號訓令：

核准澳門衛生司一九九六經濟年度第一追加預算.....

1325

第 183/96/M 號訓令：

核准司法、登記暨公證公庫一九九六經濟年度第一追加預算.....

1327

第 184/96/M 號訓令：

核准工商業發展基金會一九九六經濟年度第一追加預算.....

1328

第 185/96/M 號訓令：

核准體育發展基金一九九六經濟年度第一追加預算.....

1329

第 186/96/M 號訓令：

核准澳門旅遊基金一九九六經濟年度第一追加預算.....

1330

第 187/96/M 號訓令：

修改就執行氹仔綜合運動場 B 及 D 期工程之一般協調、輔助及監察之合同價額——廢止九月十八日第 259/95/M 號訓令.....

1331

第 188/96/M 號訓令：

許可就執行「建造澳門博物館」承攬工程訂立合同.....

1331

第 189/96/M 號訓令：

許可就執行「玫瑰聖母堂結構鞏固及電力安裝之計劃」訂立合同.....

1331

總督辦公室：

第 58/GM/96 號批示，修訂十二月十九日第 85/GM/95 號批示第二款（關於將手續費撥入本地區總預算、工商業發展基金會和澳門貿易投資促進局）.....

1332

更正書一份.....

1332

保安政務司辦公室：

第 64/SAS/96 號批示，規定澳門保安部隊高等學校教授澳門保安部隊各部隊之晉升課程之共同學科 ..

1340

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 10/96/M****de 29 de Julho****Alterações à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa)

Os artigos 23.º, 31.º, 37.º, 38.º e 48.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Coordenação)

O Gabinete de Tradução é coordenado por um dos respetivos técnicos, a designar por deliberação da Mesa.

Artigo 31.º

(Estatuto do pessoal)

1.

2. O pessoal administrativo dos serviços de apoio da Assembleia Legislativa que, perante necessidade efectiva dos serviços, for designado pela Mesa para prestar apoio aos trabalhos das Comissões e o pessoal do Gabinete de Tradução têm direito a uma gratificação até ao montante de 30% sobre o respectivo vencimento, a qual não pode ser acumulada com qualquer outra gratificação ou abonos por trabalho extraordinário.

3. A acumulação da gratificação prevista no número anterior, com o respectivo vencimento, não pode exceder o valor do índice 650 da tabela indiciária da função pública, havendo lugar à redução da referida gratificação no quantitativo que ultrapasse tal limite.

4. Não é permitido a nenhum funcionário ou agente da Assembleia Legislativa o exercício de qualquer outra função pública ou privada, salvo autorização, caso a caso, dada pela Mesa, tendo em conta a legislação sobre acumulações e incompatibilidades.

Artigo 37.º

(Assessores)

1. Os assessores são recrutados pela Mesa, por sua iniciativa ou mediante proposta das Comissões, entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada ou com especiais qualificações para o exercício das funções.

2. O recrutamento pode ser feito em regime de comissão de serviço ou contrato além do quadro.

澳門政府**法律 第 10/96/M 號****七月二十九日****修改立法會組織法**

按照澳門組織章程第三十一條第一款 *q* 項規定，立法會制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條**(修改立法會組織法)**

八月九日第8/93/M號法律第二十三條、第三十一條、第三十七條、第三十八條及第四十八條各條文，改為如下：

第二十三條**(協調)**

翻譯辦公室是以主席團的決議所指定一名有關的技術員作協調。

第三十一條**(人員通則)**

一、.....

二、立法會輔助部門的行政人員中因工作之實際需要而由主席團指定協助各委員會工作的人員、及翻譯辦公室的人員，有權收取至有關薪俸百分之三十的酬勞，但該項酬勞不得與任何超時工作的酬勞或補助一併兼收。

三、上款所定的酬勞與有關薪俸兼收的總額，不得超過公職薪俸表六百五十點的金額；如超過該金額，則從所指酬勞中減除超出有關限制的部分。

四、立法會的任何公務員或服務人員不得從事任何其他公共或私人職務，但主席團按個別情況作出許可則除外，但需顧及有關兼任和抵觸的法例。

第三十七條**(顧問)**

一、顧問是經由主席團主動或各委員會建議，就具有符合職務所需的學士學位或特別專長的人士中聘用。

二、聘用得以定期委任制度或編制外合同方式為之。

3. Os assessores são remunerados pelo índice correspondente a 90% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

4. Os assessores não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

5. No caso de cessação de funções por conveniência de serviço, os assessores têm direito a uma indemnização compensatória a calcular nos termos definidos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

6. Os assessores têm direito a transporte aéreo em classe executiva.

7. Em tudo o que não estiver previsto neste diploma aplica-se aos assessores da Assembleia Legislativa o regime dos trabalhadores da Administração Pública, com as especialidades previstas para o pessoal recrutado no exterior, se for caso disso.

Artigo 38.º

(Técnicos agregados)

1. Os técnicos agregados são recrutados pela Mesa, por sua iniciativa ou mediante proposta das Comissões, entre indivíduos habilitados com curso superior ou com especiais conhecimentos para o desempenho das funções.

2. O recrutamento pode ser feito em regime de comissão de serviço ou contrato além do quadro.

3. Os técnicos agregados são remunerados pelo índice correspondente a 80% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

4. Os técnicos agregados não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

5. É aplicável aos técnicos agregados o disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior.

Artigo 48.º

(Intérpretes-tradutores)

1. Sem prejuízo da utilização de qualquer das formas de mobilidade de pessoal previstas para os restantes funcionários e agentes da Administração Pública do Território, podem ser destacados para prestar apoio a reuniões, do Plenário ou das Comissões, intérpretes-tradutores dos serviços públicos, serviços e fundos autónomos ou dos municípios.

2. Os intérpretes-tradutores referidos na segunda parte do número anterior têm direito, por cada reunião em que participem, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100 e, a partir de quatro horas de sessão, a uma senha complementar de montante correspondente a 5% do mesmo índice, por cada hora extra de trabalho, contando-se como uma hora o período excedente igual ou superior a meia hora.

三、顧問的報酬為公共行政當局部門的領導及主管職位中最高薪俸索引點百分之九十。

四、顧問不得因超時工作而享有任何酬勞或補助。

五、當因工作原因而終止職務，顧問有權收取按照經九月二十一日第70/92/M號法令第一條修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第四款規定而計算的賠償。

六、顧問享有乘坐空中運輸商務客位的權利。

七、凡本法律未有規定的事項，公共行政工作人員制度連同向外聘請人員特別規定，當屬此情況時，適用於立法會顧問。

第三十八條

(技術顧問)

一、技術顧問係經由主席團主動或各委員會建議，就具有高等課程或擔任職務的特別知識的人士中聘用。

二、有關聘用得以定期委任制度或編制外合同方式作出。

三、技術顧問的報酬相當於公共行政當局部門的領導及主管職位中最高薪俸索引點百分之八十。

四、技術顧問不得因超時工作而享有任何酬勞或補助。

五、上條第五款、第六款及第七款規定適用於技術顧問。

第四十八條

(翻譯員)

一、在不限於採用任何本地區公共行政的其他公務員和服務人員的調動方式下，公共部門、自治機關、自治基金組織或市政機關的翻譯員得以派駐方式協助全體會議或委員會會議。

二、上款後半部分所指翻譯員對參加的每一會議有權收取相當於索引一百點的百分之十五的出席費；若會議超過四小時，其後以相等或超出半小時作一小時計的工作時間，另收同一索引點的百分之五的附加出席費。

Artigo 2.º

(Eliminação e renumeração)

É eliminado o artigo 50.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e reenumerados os artigos subsequentes.

Artigo 3.º

(Encargos orçamentais)

Os encargos resultantes da aplicação desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades do orçamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 4.º

(Integração de pessoal)

1. O pessoal do grupo técnico-profissional que exerce funções na Assembleia Legislativa há mais de 2 anos, em regime de contrato além do quadro, e reúne os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, bem como as habilitações literárias exigidas para o provimento na carreira correspondente às funções que desempenha, pode ser integrado no quadro de pessoal, mediante requerimento a apresentar no prazo de 60 dias contados a partir da publicação da presente lei.

2. A integração deste pessoal é feita em regime de nomeação provisória, no 1.º escalão da categoria e carreira correspondentes à situação que actualmente detém.

Artigo 5.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 1996.

Aprovada em 16 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 18 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 41/96/M

de 29 de Julho

A persistência da tendência de aumento do número de desempregados que se vem verificando nos últimos meses, assim como do tempo de duração da situação de desemprego, torna imperioso que se adoptem medidas para minorar o impacto social desta situação.

Justifica-se, assim, o alargamento do período de concessão do respectivo subsídio, aumentando-se a protecção social da situação de desemprego prolongado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

第二條

(撤銷及重新編列)

撤銷八月九日第8/93/M號法律的第五十條及重新編列其後條文。

第三條

(預算負擔)

施行本法律所產生的負擔，將由立法會預算可動用資金在本經濟年度加以應付。

第四條

(人員的納編)

一、立法會內以編制外合同制度擔任職務二年以上且具備擔任公職的一般要件以及具有為填補所擔任職務的相應職程內的職位者所需學歷的專業技術組別人士，得由本法律公布日起，六十日期限內，申請納入人員編制。

二、該等人員的納編係以相應於目前情況的職程及職級的第一職階的臨時委任制度行之。

第五條

(生效)

本法律於一九九六年十月十五日開始生效。

一九九六年七月十六日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月十八日頒佈

著頒行

護理總督 貝錫安

法令 第41/96/M號

七月二十九日

鑑於近數個月來存在着失業率上升及失業期加長之趨勢，有需要採取措施以減低該現象對社會之影響。

因此，現延長發放有關津貼之期間，以加強對持續性失業狀況之社會保障。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Início, duração e cessação)

1. O subsídio de desemprego pode ser atribuído até ao máximo de 90 dias em cada período de 12 meses, contado desde a data da inscrição na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2.
3.
4.
5.
6.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Decreto-Lei n.º 42/96/M

de 29 de Julho

O Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, criou o Instituto de Formação Turística, atribuindo-lhe competência em matéria de ensino e formação nas áreas do turismo e hotelaria, nele integrando a Escola Superior de Turismo à qual foi atribuída a categoria de estabelecimento de ensino superior politécnico.

Não obstante o seu curto período de funcionamento, verifica-se a necessidade de proceder a ajustamentos à respectiva lei orgânica, no intuito de redefinir os termos em que deve ser efectivada a relação com outras instituições similares, designadamente o Instituto Politécnico de Macau.

Assim, face à natureza e nível de ensino ministrado pelo Instituto, especialmente no âmbito da Escola Superior de Turismo, impõe-se proporcionar aos formandos condições para que possam evoluir nas respectivas carreiras a nível profissional e académico, abrindo-lhes o acesso ao grau de licenciado, com vista a uma melhor integração no mercado de trabalho e ao eventual exercício de funções docentes nas escolas que integram o Instituto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 十月十八日第58/93/M號法令之第二十三條之條文修改如下：

第二十三條

(開始、期間及終止)

一、失業津貼之發放係以十二個月為一期，自在勞工暨就業司之就業輔導組登錄之日起算，每期最多可發放九十日之津貼。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....

第二條 本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年七月二十五日核准。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

法令 第 42/96/M 號

七月二十九日

八月二十八日第45/95/M號法令設立了旅遊培訓學院，並賦予該學院在旅業及酒店業之教學及培訓方面之權限，而該學院設有獲賦予理工高等教育場所級別之旅遊高等學校。

學院運作期雖短，但有必要修訂其組織法，以便重新訂定一方式，使學院與其他類似機構之關係，尤其與澳門理工學院之關係得以落實。

因此，鑑於學院所授課程之性質及程度，尤其是旅遊高等學校所授課程之性質及程度，有必要向接受培訓之學員提供條件，使其在職業上及學術上得以發展，並可取得學士學位，藉此讓學員更好融入勞動力市場及可在學院內之各學校中擔任教員職務。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 12.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Competências)

Para a realização das suas atribuições compete, nomeadamente, ao IFT:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Reconhecer diplomas profissionais obtidos no exterior do Território nas áreas do turismo e hotelaria;

j) Atribuir equivalências de habilitações de nível superior obtidas no exterior do Território nas áreas do turismo e gestão hoteleira, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Superior de Turismo.

Artigo 12.º

(Competências)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Propor superiormente, após a audição do Conselho Técnico e Científico, a aprovação dos planos curriculares dos cursos ministrados ou promovidos pelo IFT e pelas Escolas, sendo os de nível superior precedidos, também, de parecer do Instituto Politécnico de Macau;

- j)
- l)

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 八月二十八日第45/95/M號法令第四條、第十二條、第十八條及第二十三條之內容修改如下：

第四條

(權限)

旅遊培訓學院為履行職責，尤其有權限：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) 認可在本地區以外於旅業及酒店業方面所取得之專業文憑；
- j) 對在本地區以外於旅業及酒店管理方面所取得之高等程度學歷，授予同等學歷，以便在旅遊高等學校繼續學習。

第十二條

(權限)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) 經聽取技術暨學術委員會意見後，向上級就核准旅遊培訓學院及各附屬學校所開辦或教授課程之計劃作出建議；屬高等程度之課程，尚應聽取澳門理工學院之意見；

- j)
- l)

Artigo 18.º

(Composição e funcionamento)

1.
- a)
- b) O presidente do IFT;
- c) O director dos Serviços de Turismo;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
2.
3. A competência prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser delegada no presidente do IFT.
4.

Artigo 23.º

(Competência)

1.
2. A EST ministra, com a colaboração pedagógica do Instituto Politécnico de Macau, cursos nas áreas do turismo e gestão hoteleira e confere os graus de bacharel e licenciado aos alunos que hajam concluído os respectivos cursos.
3. Os diplomas correspondentes aos cursos referidos no número anterior são concedidos conjuntamente pelo IFT e pelo Instituto Politécnico de Macau, segundo modelo a aprovar por despacho do Governador.
4.
5. Os cursos ministrados na EST enquadram-se no nível do ensino superior politécnico, sendo-lhes aplicáveis as regras legais vigentes no Território.
6. Para a prossecução dos objectivos enunciados no n.º 1, compete à EST:
 - a) A realização de cursos conducentes à obtenção do grau de bacharel e licenciado, nas áreas do turismo e gestão hoteleira;
 - b) A realização de cursos de curta duração, congressos, seminários e outras actividades formativas passíveis de creditação ou certificação;
 - c)
 - d)
7.

第十八條

(組成及運作)

- 一、.....：
- a)
 - b) 旅遊培訓學院院長；
 - c) 旅遊司司長；
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)

二、.....。

三、第一款 a 項所指之權限得授予旅遊培訓學院院長。

四、.....。

第二十三條

(權限)

一、.....。

二、旅遊高等學校在澳門理工學院所提供之教學協助下，教授旅遊及酒店管理方面之課程，並向完成有關課程之學員授予專科學位或學士學位。

三、與上款所述課程相應之文憑，由旅遊培訓學院及澳門理工學院按總督以批示核准之式樣共同頒授。

四、.....。

五、旅遊高等學校所授之課程具有理工高等教育程度，且適用本地區現行法定規則。

六、為實現第一款所指之目的，旅遊高等學校有權限：

- a) 在旅遊及酒店管理方面舉辦可取得專科學位或學士學位之課程；
- b) 舉辦可給予學分或證明之短期課程、大會、研討會及其他培訓活動；
- c)
- d)

七、.....。

8. A acção da EST deve integrar-se nas linhas estratégicas de ensino e formação profissional definidas para o IFT, em consonância com os grandes objectivos fixados para o ensino superior do Território, as directrizes tutelares e as orientações dimanadas do Conselho Técnico e Científico e do Conselho Coordenador para a Acção Formativa.

Artigo 2.º Aos alunos que frequentam os cursos de Turismo e Gestão Hoteleira ministrados pela EST, decorrentes dos planos de estudos aprovados pela Portaria n.º 104/96/M, de 29 de Abril, é atribuído o diploma conferente do grau de bacharel, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º

Artigo 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 179/96/M

de 29 de Julho

Os cursos de bacharelato em Educação Física e Desporto ministrados pela Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau têm vindo a desenvolver-se por forma a justificar a sua extensão com vista a proporcionar aos seus bacharéis o enriquecimento cultural e o aperfeiçoamento prático conducentes à excelência técnica.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado no Curso de Educação Física e Desporto e no de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, ministrados na Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Educação Física e Desporto.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica do referido ano complementar, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar dos Cursos de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício os titulares do grau de seu bacharel.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

八、旅遊高等學校之活動，載於為旅遊培訓學院定出之教育及職業培訓策略內，並應符合為本地區高等教育訂定之大目標、監督實體之指令及技術暨學術委員會與培訓活動協調委員會之指引。

第二條 修讀由旅遊高等學校按四月二十九日第104/96/M號訓令所核准之學習計劃所教授之旅遊及酒店管理課程之學員，根據第二十三條第三款之規定可獲頒授專科學位文憑。

第三條 本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年七月二十五日核准。

命令公佈。

護理總督
貝錫安

訓令 第179/96/M號

七月二十九日

澳門理工學院體育暨運動學校開設之體育及運動高等專科學位課程不斷發展。為此，有必要延長其學制。目的是向具備該課程高等專科學位者提供掌握精湛技術所需的豐富文化知識及熟練的實踐技巧。

基此；

在澳門理工學院之建議下，經聽取其諮詢委員會意見；總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b) 項所賦予之權能，著令如下：

第一條：澳門理工學院體育暨運動學校之體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程增設一補充學年，以便頒授體育及運動學士學位。

第二條：核准上述補充學年學習計劃及其學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並作為本訓令組成部份。

第三條：具有體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程之高等專科學位者可報讀該課程的補充學年。

一九九六年七月十二日於澳門政府。

命令公佈。

總督 章奇立

ANEXO I

附件 I

Ano complementar do Curso de Educação Física e Desporto**體育及運動課程****— 補充學年 —***1. Organização científico-pedagógica***1 — 學術 — 教學編排**

1.1. Complementares

1.1 —— 補充性科目

Seminário

論文

Estágio

實習

*2. Plano de estudos***2 — 學習計劃**

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária 每週課時 semanal
Seminário 論文	Anual 學年	5	5
Estágio 實習	Anual 學年	12	12

ANEXO II

附件 II

Ano complementar do Curso de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício**在職體育教師體育及運動課程***1. Organização científico-pedagógica***— 補充學年 —**

1.1. Ciências médicas e naturais

1 — 學術 — 教學編排

Bioquímica do desporto

1.1 —— 醫學及自然科學

1.2. Ciências do desporto

運動生物化學

Desenvolvimento motor

1.2 —— 運動科學

Sociologia do desporto

運動技能學

Administração do desporto

體育社會學

Desporto para deficientes

體育管理學

Andebol

殘疾人士之體育運動

Hóquei em campo

手球

Expressão artística

草地曲棍球

藝術舞蹈

1.3. Ciências matemáticas

1.3 —— 數學

Informática

電腦

1.4. Complementares

1.4 —— 補充性科目

Seminário

論文

2. Plano de estudos

2—學習計劃

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週課時
Bioquímica do desporto 運動生物化學	Semestral 學期	2	2
Desenvolvimento motor 運動技能學	Anual 學年	4	2
Informática 電腦	Anual 學年	4	2
Sociologia do desporto 體育社會學	Semestral 學期	3	3
Desporto para deficientes 殘疾人士之體育運動	Anual 學年	4	2
Administração do desporto 體育管理學	Semestral 學期	2	2
Andebol 手球	Semestral 學期	2	3
Hóquei em campo 草地曲棍球	Semestral 學期	2	3
Expressão artística 藝術舞蹈	Semestral 學期	2	3
Seminário 論文	Anual 學年	5	5

Portaria n.º 180/96/M

訓令 第180/96/M號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 2 648 835,95 patacas (dois milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, oitocentas e trinta e cinco patacas e noventa e cinco avos), que faz parte integrante da presente portaria e basta assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

鑑於澳門政府印刷署一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府印刷署行政管理委員會簽署之澳門政府印刷署一九九六年度第一追加預算，金額為澳門幣2,648,835.95（二百六十四萬八千八百三十五元九角五分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

**1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau,
relativo ao ano económico de 1996**

澳門政府印刷署一九九六經濟年度第一追加預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Nºs. 款	Designação 名稱	Importância 金額
				Receitas de capital 資本收入	
13	00	00	00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	00	Excesso de saldo da gerência anterior..... 上年度管理結餘之增加	\$ 2 648 835,95
				Despesas correntes 經常開支	
05	04	00	00	Diversas 雜項	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos..... 負擔之備用金撥款	\$ 2 648 835,95

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — O Vogal, *António Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

一九九六年四月十二日於澳門政府印刷署

行政管理委員會主席 李炳麟
委員 馬丁士

財政司代表 *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*

Portaria n.º 181/96/M

訓令 第 181/96/M 號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 3 898 495,05 patacas (três milhões, oitocentas e noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco patacas e cinco avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門社會工作司行政管理委員會簽署之一九九六年度第一追加預算，金額為澳門幣3,898,495.05（三百八十九萬八千四百九十五元五分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 *貝錫安*

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau,
relativo ao ano económico de 1996

澳門社會工作司一九九六經濟年度第一追加預算

Unidade: MOP
單位：澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Montante 金額
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Ali 項		
					RECEITAS 收入	
					RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13	00	00			Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00			Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	
					(Excesso do saldo da gerência anterior) (上年度管理結餘之增加)	
					Total das receitas que se utilizam 所使用之收入總計	\$ 3 898 495,05
						\$ 3 898 495,05
					DESPESAS 開支	
					DESPESAS CORRENTES 經常開支	
05	00	00	00		Outras Despesas Correntes 其他經常開支	
05	04	00	00		Diversas 雜項	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	
					Total das aplicações 開支總計	\$ 3 898 495,05
						\$ 3 898 495,05

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Junho de 1996.
— O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira* — *Maria de Lurdes Botelho Machado* — *Ulisses Júlio Freire Marques*.

一九九六年六月二十八日於澳門社會工作司

行政管理委員會 飛迪華

馬麗華

Ulisses Júlio Freire Marques

Portaria n.º 182/96/M

訓令 第 182/96/M 號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

鑑於澳門衛生司一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as despesas e receitas comprimidas no valor de 9 499 431,40 patacas (nove milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e trinta e uma patacas e quarenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

獨一條 核准由澳門衛生司行政管理委員會簽署之澳門衛生司一九九六年度第一追加預算，其收入及開支將減少至澳門幣 9, 499, 431.40 (九百四十九萬九千四百三十一元四角)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau,

relativo ao ano económico de 1996

澳門衛生司

一九九六年度第一追加預算

CÓD. ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	VALOR A COMPRIMIR 減少之金額
	RECEITAS 收入	
13 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13 00 01	Insuficiência de saldo do ano económico anterior 上一經濟年度結餘之不足	9 499 431,40
	DESPESAS 開支	
02 00 00 00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02 02 07 00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	
02 02 07 00 09	Bens não Duradouros Diversos 各項非耐用品	300 000,00
02 03 03 00	Encargos com a Saúde 衛生之負擔	
02 03 03 00 03	Outras Finalidades não Especificadas 其他未列明之用途	8 000 000,00
05 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05 02 00 00	Seguros 保險	
05 02 01 00	Pessoal 人員	350 000,00
09 00 00 00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動	
09 01 05 00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款	
09 01 05 01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸	849 431,40
		9 499 431,40

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Maria Largoito Claro — Dionísio Alves Mendes — Carlos Manuel Nogueira da Canhota — Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira — Francisco António Pimenta Esteves — Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro.

一九九六年五月十七日於澳門衛生司

行政管理委員會主席 方歷奇
委員 文棣時
簡文安
孫麗嫻
司徒宏達
價綺賢

Portaria n.º 183/96/M

訓令 第183/96/M號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 4 820 651,49 patacas (quatro milhões, oitocentas e vinte mil, seiscentas e cinquenta e uma patacas e quarenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由司法、登記暨公證公庫行政管理委員會簽署之司法、登記暨公證公庫一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 4,820,651.49（四百八十二萬零六百五十一元四角九分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

**1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado,
relativo ao ano económico de 1996**

司法、登記暨公證公庫一九九六經濟年度第一追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIAS 金額
	RECEITAS DE CAPITAL: <u>資本收入</u>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior..... 上年度管理結餘之增加	\$ 4 820 651,49
	DESPESAS CORRENTES: <u>經常開支</u>	
05-04-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisória 備用金撥款	\$ 4 820 651,49

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 26 de Abril de 1996. — O Presidente, Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias. — A Vogal, Célia Maria Catarino Correia Martins — O Vogal, Mário João Sequeira Anacoreta.

一九九六年四月二十六日於行政管理委員會會議通過

主席 鄧嘉思

委員 馬思樂

馬志韜

Portaria n.º 184/96/M

訓令 第 184/96/M 號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 217 276,78 patacas (duzentas e dezassete mil, duzentas e setenta e seis patacas e setenta e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督 貝錫安

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização,
relativo ao ano económico de 1996**

工商業發展基金會一九九六經濟年度第一追加預算

Classif. Económica 經濟分類					Designação 名稱	Valores 金額 (em patacas) 澳門幣
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	N.º 款	Al. 項		
13	01				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入 Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldo das contas dos anos findos 曆年帳目之結餘	\$ 217 276,78
					TOTAL DAS RECEITAS 收入總計	\$ 217 276,78
05	04	00	00	01	DESPESAS CORRENTES 經常開支 Dotação Provisional 備用金撥款 TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	\$ 217 276,78
						\$ 217 276,78

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 24 de Abril de 1996.— O Conselho Administrativo.— A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*.— Os Vogais, *Aucendina de Campos Almeida Diogo* — *Ló Ioi Weng* — *Manuel Costa*.

一九九六年四月二十四日於工商業發展基金會

行政管理委員會主席 薛凱絲
委員 *Aucendina de Campos Almeida Diogo*
羅銳榮
高斯達

Portaria n.º 185/96/M

訓令 第185/96/M號

de 29 de Julho

七月二十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 12 805 142,14 patacas (doze milhões, oitocentas e cinco mil, cento e quarenta e duas patacas e catorze avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

護理總督 貝錫安

鑑於體育發展基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由體育發展基金行政管理委員會簽署之體育發展基金一九九六年度第一追加預算，金額為澳門幣12,805,142.14（一千二百八十一萬五千一百四十二元一角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo,
relativo ao ano económico de 1996**

體育發展基金一九九六經濟年度第一追加預算

Classificação Económica 經濟分類	Rubrica 項目	Importância 金額
13-01-00	RECEITAS 収入 Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 12 805 142,14
05-04-00-03	DESPESAS 開支 Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 12 805 142,14

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Manuel Moutinho Queiroga. — O Chefe da DAF do IDM, Daniel dos Santos F. M. de Mendonça. — O Representante da Direcção dos Serviços de Finanças, Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral.

一九九六年七月四日於體育發展基金行政管理委員會

主席 奇洛嘉

澳門體育總署行政暨財政處處長 文東沙

財政司代表 夏利樂

Portaria n.º 186/96/M

de 29 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 1 618 957,84 patacas (um milhão, seiscentas e dezoito mil, novecentas e cinquenta e sete patacas e oitenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

訓令 第 186/96/M 號

七月二十九日

鑑於澳門旅遊基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門旅遊基金行政管理委員會簽署之澳門旅遊基金一九九六年度第一追加預算，金額為澳門幣1,618,957.84（一百六十一萬八千九百五十七元八角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月二十五日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau,
relativo ao ano económico de 1996**

澳門旅遊基金一九九六年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
13.01.00.00	Receitas de capital 資本收入 Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldos de contas de exercícios findos (excesso)..... 以往各營業年度帳目之結餘(增加) Despesas correntes 經常開支 Outras despesas correntes 其他經常開支 Diversas 雜項 Dotação previsional e para flutuações de conjuntura..... 預算撥款及因形勢轉變之撥款	\$ 1 618 957,84
05.04.01.00	TOTAL..... 總計	\$ 1 618 957,84

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, Maria Suzete das Neves Saraiva — Rodolfo Manuel Baptista Faustino — Isabel Rocha Rangel — Rui Manuel do Rosário Caetano Borges.

一九九六年四月十一日於澳門旅遊司

行政管理委員會主席 安棟樑

委員 雪蘇絲

霍天樂

Isabel Rocha Rangel

Rui Manuel do Rosário Caetano Borges

Portaria n.º 187/96/M
de 29 de Julho

Pela Portaria n.º 259/95/M, de 18 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra Fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativa à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo encargo é aumentado em MOP 854 528,00 (oitocentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e vinte e oito patacas), passando a perfazer MOP 2 135 584,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentas e oitenta e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 640 528,00
1996	\$ 1 495 056,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, subacção 7.020.08.32, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 259/95/M, de 18 de Setembro.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 188/96/M
de 29 de Julho

Tendo sido adjudicada, à empresa Tong Lei Engineering e Construction Co. Ltd., a execução da empreitada de «Construção do Museu de Macau» na Fortaleza do Monte, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Engineering e Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada de «Construção do Museu de Macau» na Fortaleza do Monte, pelo montante de MOP 59 569 035,90 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e sessenta e nove mil e trinta e cinco patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 40 000 000,00
1997	\$ 19 569 035,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 189/96/M

de 29 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação para a execução do «Projecto de consolidação estrutural e instalações eléctricas da Igreja de S. Domingos» à empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, Limitada, cujo objecto é a execução do «Projecto de consolidação estrutural e instalações eléctricas da Igreja de S. Domingos», pelo montante de MOP 668 790,00 (seiscentas e sessenta e oito mil, setecentas e noventa patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 628 662,60
1997	\$ 40 127,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.15.15, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 58/GM/96

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 85/GM/95, de 19 de Dezembro, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau beneficiam, respectivamente, da atribuição de 40% e 50% dos emolumentos cobrados pela emissão de documentos certificativos de origem de Macau relativos a exportações de mercadorias contingentes.

Considerando que os encargos previsíveis para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização aconselham a elevação da percentagem que para este reverte dos emolumentos acima referidos e que uma ligeira redução da percentagem respeitante ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau não põe em causa a continuidade do cumprimento das respectivas atribuições;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. É alterada a redacção do n.º 2 do Despacho n.º 85/GM/95, de 19 de Dezembro, nos seguintes termos:

«2. Dos emolumentos cobrados segundo o previsto no número anterior, 10% revertem para o orçamento geral do Território, sendo o remanescente atribuído, em termos iguais, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Rectificação

Verificando-se algumas inexactidões nos modelos de impressos publicados no *Boletim Oficial de Macau* n.º 28, I Série, de 8 de Julho de 1996, em anexo ao Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, procede-se à sua republicação integral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

總督辦公室

批示 第 58/GM/96 號

根據十二月十九日第 85/GM/95 號批示第二條的規定，為出口受配額限制的貨物發出澳門產地來源證而徵收的手續費，工商業發展基金會和澳門貿易投資促進局分別獲撥給百分之四十五。

鑑於工商業發展基金會預計的負擔顯示有需要增加獲撥給上述手續費的百分比，而小幅調低澳門貿易投資促進局所佔百分比不會影響其履行職責的延續性；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十六條五、六款，及澳門組織章程第十六條一款 c 項的規定，命令如下：

一、十二月十九日第 85/GM/95 號批示第二條修改如下：

“二、上條所指手續費的百分之十撥入本地區總預算，其餘平分撥給工商業發展基金會及澳門貿易投資促進局。”

二、本批示由一九九七年一月一日起生效。

命令公佈

一九九六年七月二十三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

更正

鑑於公布於一九九六年七月八日第二十八期《澳門政府公報》第一組且作為七月八日第 35/96/M 號法令附件之表格式樣有不準確之處，現再將其全文公布。

一九九六年七月二十三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU
澳門房屋司

**BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO
OU LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA**
取得或融資租賃自住房屋貸款之補貼

BOLETIM DE CANDIDATURA
申請表

REGISTO DE ENTRADA
遞表登記

ENTRADA INICIAL

初次遞交

Nº _____

編號

DATA _____ / _____ / _____

日期

O ENCARREGADO: _____

負責人

INSTRUÇÃO COMPLETA

資料補足

DATA _____ / _____ / _____

日期

O ENCARREGADO: _____

負責人

Nº DE ORDEM: _____

序號

Nota: Este boletim de candidatura é composto por seis páginas.

注意：此申請表由六頁組成。

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO 發放補貼之條件

1. Preço da fracção não superior a 750 mil patacas.
單位售價不得超過澳門幣七十五萬元。
2. Licença de utilização não ter sido emitida há mais de 15 anos.
單位使用准照發出不超過十五年。
3. Registo da fracção, com a finalidade habitacional, na Conservatória do Registo Predial.
單位須已在澳門物業登記局登記為居住用途。

REQUISITOS DE CANDIDATURA 申請補貼之要件

1. Maioridade de 18 anos.
年滿十八歲。
2. Residência no território de Macau.
居住於澳門。
3. Titularidade de documento de identificação emitido pela Administração de Macau.
持有由澳門行政當局發出之身分證明文件。
4. Destinar-se a fracção a habitação própria do requerente e do respectivo agregado familiar.
所購買之單位須用作申請人及其家團自住。
5. Não ser o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar, quer à data da entrada em vigor deste decreto-lei quer até à data da decisão de concessão da bonificação, proprietário de prédio urbano ou fracção拥有都市性房地產或獨立單位，或為在取得本地區都市性房地產或獨立單位方面獲貸款之autónoma no Território, nem titular de empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda人，又或為本地區私產土地之承批人。
concessionário de terreno do domínio privado daquele.

Entende-se por “agregado familiar” o conjunto de pessoas, indicadas neste boletim de candidatura, que家團係指在申請表上所指與申請人共同生活，且與申請人有婚姻、事實婚、直系血親、vivam em comunhão de mesa e habitação com o requerente, ligadas por laços de casamento, união de facto,姻親及收養關係者。parentesco, afinidade e adopção.

Ex. mo Senhor Presidente do Instituto de Habitação de Macau
致澳門房屋司司長

(nome) _____
 (姓名) _____
 (estado civil) _____, nascido em (localidade) _____, a
 (婚姻狀況) _____ (出生地)
 (data) ____ / ____ / ____, residente em _____
 (出生日期) 居住於 _____

titular do (a) _____ n° _____, emitido em Macau em ____ / ____ / ____,
 持有(a) 編號 在澳門發出日期
 requer a V. Ex^a se digne autorizar a concessão de bonificação, nos termos do Decreto-Lei nº 35/96/M, de
 請求閣下根據七月八日第35/96/M號法令之規定，許可發放補貼，
 8 de Julho, com referência à fracção (b)
 單位位於(b)

destinada a habitação própria e permanente do requerente e do seu agregado familiar.
 以用作申請人及其家團成員長期自住。

Para os efeitos do artigo 3º, nº1, al. b), do referido decreto-lei, declara que nem o próprio nem qualquer dos
 為上述法令第三條第一款b項之規定，本人及本人家團成員聲明
 membros do seu agregado familiar, quer à data da entrada em vigor deste decreto-lei quer até à data da decisão de
 在本法令開始生效之日或在作出發放補貼決定之日前，未擁有本地區都市性房地產或獨立單位，或
 concessão da bonificação, é proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma no Território, nem titular de
 不為在取得本地區都市性房地產或獨立單位方面獲貸款之人，又或不為本地區私產土地之承批人。
 empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda concessionário de terreno do domínio privado daquele.

Pede deferimento
 請求批准
 (data) ____ / ____ / ____
 (日期)

 (assinatura)
 (簽名)

JUNTA:

附同：

- Fotocópias do seu documento de identificação e de cada um dos membros do seu agregado familiar.
 申請人及其家團成員之身分證明文件影印本。

-
- (a) Natureza do documento de identificação
 身分證明文件之類別
 (b) Identificação da fracção: rua, nº de polícia, bloco, andar, letra
 單位資料：街、門牌、座、樓、字母

(Pág. 4)

第四頁

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR 家團成員

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

貸款資料

(a preencher pela instituição financiadora)

(由貸款機構填寫)

Designação da instituição de crédito

信用機構之名稱

Preço da fracção : MOP\$ _____ ()

單位價金：澳門幣

Objecto do crédito: empréstimo/locação financeira (riscar o que não interessa)

貸款方式：借款／融資租賃（~~刪~~劃不適用者）

資料方式：借款／融資伍貳（附註不適用者）
Data da autorização da concessão do crédito: / /

許可貸款之日期

Montante do empréstimo/ valor do contrato de locação financeira (riscar o que não interessa) :

借款額／融資租賃合同上之金額（刪劃不適用者）

MOP\$ _____ ()
澳門幣

Taxa de juro contratual: _____ %

合同所訂之利率

Prazo do reembolso do crédito/pagamento de renda: _____ (número de meses)

償還貸款之期限／支付租金之期限 _____ (月數)

Data da 1^a prestação/renda ____ / ____ / ____

首次還款日期／首次支付租金日期

Número da conta do beneficiário para

爲處理補貼，受益人之帳戶編號

處理開貼，又盡人之極。編就

Data _____ / _____ / _____
日期

日期

assinaturas autorizadas da instituição de crédito
信用機構之授權簽名

IDENTIFICAÇÃO DA FRACÇÃO

單位資料

Rua/Avenida/Outro _____
街／大馬路／其他 _____

Nº de Polícia _____ Bloco _____ Andar _____ Letra _____
門牌編號 座 樓 字母

Licença de utilização nº _____ de _____ / _____ / _____
使用准照編號 發出日期

Prédio inscrito na matriz sob o artigo nº _____
房屋紀錄編號

Propriedade horizontal inscrita sob o nº _____ a fls. _____ do livro F- _____
分層所有權之登錄編號 頁 F- _____ 冊

Prédio descrito sob o nº _____ a fls. _____ do livro B- _____
房地產之標示編號 頁 B- _____ 冊

Fracção inscrita a favor de _____
單位係以 _____ 名義登記

sob o nº _____ a fls. _____ do livro G- _____
編號 頁 G- _____ 冊

não recaindo sobre a mesma qualquer ónus ou hipoteca
未設有任何負擔或抵押

recaindo sobre a mesma o ónus de _____
設有之負擔爲 _____

recaindo sobre a mesma hipoteca a favor de _____
設有抵押，抵押權人爲 _____

Data _____ / _____ / _____
日期

assinatura do funcionário
公務員簽名

INFORMAÇÃO FINAL

最後資料

- Registo, em nome do requerente ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, de prédio urbano, fracção autónoma ou或以其家團任一成員之名義，登記為本地區都市性房地concessão de terreno do domínio privado do Território產或獨立單位之所有人又或為本地區私產土地之承批人
- Estão preenchidos todos os requisitos legais para a concessão da bonificação符合發放補貼之一切法定要件。

SIM	<input type="checkbox"/>
是	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
否	<input type="checkbox"/>

SIM	<input type="checkbox"/>
是	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
否	<input type="checkbox"/>

É de: Deferir
 應：批准
 Indeferir
 不批准
 Data _____ / _____ / _____
 日期
 O funcionário _____
 公務員

DECISÃO

決定

Defiro/Indefiro
 批准 / 不批准

O Presidente
 司長

Data _____ / _____ / _____
 日期 _____

TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

續後程序

- Comunicada a decisão ao requerente em _____ / _____ / _____
 將決定通知申請人，於
- Emissão do termo de autorização em _____ / _____ / _____
 發出許可書，於
- Remessa do termo de autorização em:
 許可書送交予：
 - AMCM _____ / _____ / _____
 澳門貨幣暨匯兌監理署，於
 - Instituição de crédito _____ / _____ / _____
 信用機構，於
- Data limite para a celebração da escritura (de empréstimo/ de locação financeira) _____ / _____ / _____
 訂立(借款或融資租賃)公證書之期限
- Remessa à Direcção dos Serviços de Finanças de cópia autenticada da escritura (de empréstimo / de locação financeira) _____ / _____ / _____
 於 向財政司送交(借款或融資租賃)公證書之經認證副本



REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO
OU LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA
取得或融資租賃自住房屋之貸款補貼制度
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
許可書

Fracção :
單位
Família :
家團編號

Para efeitos de celebração da escritura de compra e venda ou de locação financeira da fracção
為訂立

autónoma
獨立單位 , situada
位於

之買賣公證書或融資租賃公證書之目的，

declara-se que, nos termos do nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei nº 35 /96/M, de 8 de Julho
茲根據七月八日第 35/96/M 號法令第九條第二款之規定，

por despacho do Presidente do Instituto de Habitação de Macau, datado de
聲明澳門房屋司司長於 年 月 日以批示許可 , foi

o requerente
申請人

, autorizado
, 享受

a beneficiar do regime de bonificação criado pelo referido decreto-lei estabelecendo-se como limite
上述法令所定之補貼制度，並規定以公證書訂立

para a celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira a data de
借款合同或融資租賃合同之限期為

À transmissão da referida fracção aplica-se o disposto no artigo 12º do referido decreto-lei.
上述法令第十二條之規定適用於上指單位之移轉。

Este documento vai assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do Instituto de
本許可書由司長簽署，並加蓋澳門房屋司鋼印認證。
Habitação de Macau.

Macau, _____ de _____ de _____.
澳門 日 月 年。

O Presidente
司長

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 64/SAS/96

Com a conclusão do 3.º Curso de Formação de Oficiais a partir do final do presente ano lectivo, a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau terá a sua actividade substancialmente reduzida e subaproveitada a capacidade disponível das suas modernas instalações.

Importa, no entanto, garantir o funcionamento credível de um estabelecimento de ensino precursor na implantação da política de localização da Administração do Território, com vista a, em qualquer altura, poder assumir o seu papel de formador dos quadros superiores militarizados das FSM, tendo em atenção a parte final do período de transição e a manutenção do sistema, mesmo após o referido período;

Por outro lado, face ao aumento dos efectivos e ao processo de reestruturação das FSM, iniciado com a Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, que criou um novo sistema de promoções nas carreiras de base, estruturado em cursos para cada posto, com maior tempo de duração e acrescida exigência técnico-profissional, as corporações das FSM aumentaram significativamente a sua actividade na área da instrução, saturando a disponibilidade das precárias instalações ao seu dispor, nomeadamente no referente ao Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considera-se ainda vantajoso que, sempre que possível, as matérias comuns dos cursos das corporações das FSM sejam ministradas pelo mesmo estabelecimento de ensino.

Nestes termos;

Ovidas as corporações e organismos das FSM;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, artigo 4.º do Regulamento dos Cursos de Promoção das FSM, aprovado pela Portaria n.º 2/95/M, de 2 de Janeiro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), de acordo com os números que se seguem, passa a ministrar:

a) As fases comum e de especialidade dos Cursos de Promoção (CP) aos postos das carreiras de base e o Curso Intensivo de

Português (CIP), do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), a partir do ano lectivo de 1996/97;

b) A fase comum dos CP aos postos das carreiras de base do Corpo de Bombeiros (CB), a partir do ano lectivo de 1996/97;

c) A fase comum dos CP aos postos das carreiras de base da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), a partir do ano lectivo de 1997/98.

2. A ESFSM detém a competência de direcção plena relativamente aos cursos, com excepção do controlo técnico dos CP.

3. O CPSP, o CB e a PMF detêm a competência de controlo técnico relativamente aos cursos, devendo para esse efeito:

a) Nomear um director para cada CP e o pessoal, em situação de diligência na ESFSM, considerado necessário ao apoio administrativo dos cursos a realizar;

b) Indigitar os instrutores para ministrarem as disciplinas ou instruções da especialidade, bem como de outros necessários e não disponíveis na ESFSM.

4. Os alunos dos CP ficam apresentados na ESFSM, durante o tempo de duração do curso.

5. Os alunos do CIP mantêm o regime de curso a tempo parcial, devendo o CPSP fazê-los deslocar diariamente para a ESFSM.

6. A proposta de calendarização anual dos cursos, a incluir no Plano Anual de Instrução das FSM, é apresentada em conjunto pela ESFSM e corporações das FSM, tendo em atenção as necessidades de formação e a disponibilidade de meios.

7. Os CP continuam a ser regulados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Promoção (RGCP) das FSM, aprovado pela Portaria n.º 2/95/M, de 2 de Janeiro, e, com as devidas adaptações, pelos respectivos Planos Gerais, aprovados pelos Despachos n.ºs 15/SAS/95, 16/SAS/95 e 17/SAS/95, todos de 9 de Janeiro, e os Planos dos Cursos aprovados pelos comandantes das corporações das FSM.

8. A certificação dos cursos, a que se refere o artigo 10.º do RGCP, é feita pelas corporações das FSM, com base nas classificações obtidas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印制署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正